



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2025.0000447740

Tutela Antecipada Antecedente n. 2135475-20.2025.8.26.0000

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta por Yuri de Oliveira Xavier contra a r. sentença de fls. 14/17, posteriormente integrada a fls. 30/31, que julgou parcialmente procedente o pedido, confirmando a realização do tratamento multidisciplinar para Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas indeferindo a portabilidade do plano de saúde da Unimed Campinas para a Unimed Salto/Itu sem nova contagem de carências, revogando parcialmente a tutela de urgência concedida às fls. 124/129.

O autor é beneficiário do plano da Unimed Campinas desde 7/6/2023 (fls. 46 do processo principal) e, diante da ausência de resposta formal da operadora quanto à rede compatível com a prescrição médica (fls. 55/57), requereu, em julho de 2024, a migração para a Unimed Salto/Itu, pertencente ao mesmo grupo econômico (fls. 61/64).

Após envio de notificação extrajudicial (fls. 65/66 e 79), a nova operadora forneceu orientações para efetivar a portabilidade (fls. 67/78), e o autor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

celebrou contrato em setembro de 2024, sem cláusulas de recontagem de carência (fls. 579/590).

Em 5/5/2025, a Unimed Salto/Itu cancelou unilateralmente o contrato (v. fls. 53/54), apesar do pagamento regular da mensalidade de maio (v. fls. 51/52), gerando risco imediato de interrupção do tratamento.

Em cognição sumária, observa-se que a conduta da operadora parece violar os princípios da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), da função social do contrato e da continuidade da assistência médica, especialmente tratando-se de paciente em tratamento intensivo para TEA.

A negativa de cobertura também parece contrariar a Súmula n. 21 da ANS, que veda a recontagem de carência para beneficiário que migra entre planos da mesma operadora, bem como a Resolução Normativa n. 438/2018, que regula a portabilidade. Ainda que distintas juridicamente, é do conhecimento comum que Unimed Campinas e Unimed Salto/Itu integram o mesmo sistema cooperativo, e promovem tal característica como atrativo de mercado. Não se pode exigir que o consumidor, parte vulnerável, identifique essas diferenças internas, ainda mais após ter sido induzido a contratar novo plano em condições equivalentes.

A determinação de retorno ao plano original, ignorando os efeitos jurídicos já consolidados do novo contrato, gera insegurança, duplicidade de cobranças e potencial responsabilização contratual, caso o recurso seja provido.

É caso, pois, de deferimento tutela recursal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para restabelecer a decisão de fls. 124/129 do processo principal, integrada a fls. 145/146, até o julgamento do recurso interposto.

Posto isso, defiro a tutela recursal pleiteada pelo autor.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025

J.L. MÔNACO DA SILVA
Relator